



PROCESSO Nº : 5288-4/2010
PROCEDÊNCIA : PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO : BALANÇO GERAL – CONTAS ANUAIS DE GESTÃO EXERCÍCIO/2009
RELATOR : CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

PARECER Nº 293/2011

I – RELATÓRIO.

1. Versam os autos sobre prestação de Contas Anuais de Gestão da Procuradoria Geral de Justiça, referente ao exercício de 2009, sob gestão do Sr. Paulo Roberto Jorge do Prado, período de 01.01.2009 a 07.04.2009, e do Sr. Marcelo Ferra de Carvalho, a partir de 08.04.2009.

2. Por meio do Acórdão nº 3.463/2010, de 23.11.2010, fls. 829/831-TCE, publicado no DOE de 02.12.2010, fls. 832/833-TCE, as Contas Anuais foram julgadas REGULARES com recomendações e determinações legais, além da condenação ao ressarcimento dos valores pagos em decorrência do atraso no pagamento das contas de internet da instituição.

3. Conforme informação prestada pelo Núcleo de Certificação e Controle de Sanções (fls. 839/840-TCE), fora efetuado o devido recolhimento do ressarcimento imposto, como corroboram os



documentos acostados às fls. 838-TCE.

4. Assim, incontestado o pagamento, a Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT), art. 21, XVIII, autoriza o Sr. Presidente dar quitação ao responsável, mediante julgamento singular.

5. Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** opina:

a) pela concessão de quitação ao **Sr. MARCELO FERRA DE CARVALHO**, dando-se baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, em atenção ao art. 21, XVIII, da Resolução nº 14/2007;

b) após, que os presentes autos sejam arquivados.

6. É o parecer.

7. Cuiabá, 26 de janeiro de 2011.

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-Geral de Contas